

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA POTÁVEL PARA USO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA | | |
| Autor: | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR | | |
| Usuário assinator: | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR | | |
| Data da criação: | 02/07/2025 10:36:20 | Data da assinatura: | 02/07/2025 10:37:31 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/07/2025

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável para uso social de pessoas em situação de rua no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Executivo está autorizado a instalar bebedouros públicos com água potável para a utilização de pessoas em situação de rua no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os bebedouros deverão ser acessíveis e gratuitos, sendo adaptadas para utilização de qualquer pessoa, criança, idoso ou portador de deficiência.

Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados em locais estratégicos, com áreas de maior circulação de pessoas em situação de rua, como centros urbanos, parques e praças.

Art. 3º Para a manutenção dos bebedouros, o Poder Público competente poderá firmar parceria com os municípios, empresas privadas e organizações não governamentais (ONGs), com a observância da legislação cabível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um compromisso ético e político a todos os cidadãos, sem distinção, em promover o acesso igualitário e justo dos espaços urbanos. Entretanto, o processo de urbanização dentro de uma sociedade capitalista se revela, em alguns aspectos, como um espaço segregatório e caótico.

O conceito de cidade não pode ser visto como um mero abstracionismo do Direito, pelo contrário, essa prerrogativa deve ser sempre correlacionada à democratização dos espaços, andando em conjunto com a concretização da cidadania de todos. O direito à cidade representa uma dimensão coletiva muito maior que o mero direito à moradia^[1].

A partir do momento em que há a negativa do direito à cidade e à moradia, todo o acesso de recursos básicos, como a água, luz e abrigo, é restringido, o que impede, em inúmeros casos, a concretização de uma existência digna das pessoas em situação de rua.

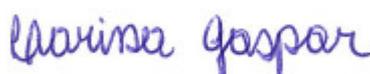
Muitas cidades adotam uma arquitetura hostil, com a finalidade de separar e segregar alguns tipos de comportamento, restringindo cada vez mais o acesso à cidade, sob a justificativa de manutenção de ordem e evitar comportamentos indesejados. Contudo, analisando essa ideia de forma profunda, verifica-se que ela esconde a verdadeira intenção: a separação de classes, além de segregar populações vulneráveis e sem moradia^[2].

Diante disso, a presente proposição visa garantir o acesso à cidade à população em situação de rua em todas as cidades do Ceará, estimulando os municípios a implantarem bebedouros públicos e gratuitos com água potável nas regiões mais movimentadas e acessíveis às pessoas em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover uma existência um pouco mais digna à essa parcela da sociedade.

Portanto, considerando a relevância social do tema, a deputada estadual abaixo subscrita vem, perante os nobres colegas parlamentares, solicitar o apoio para a aprovação da proposição legislativa, com o objetivo de garantir o acesso à cidade e uma maior dignidade na vida de todos os cearenses.

[1] TAVOLARI, B.. DIREITO À CIDADE: UMA TRAJETÓRIA CONCEITUAL. Novos estudos CEBRAP, v. 35, n. 1, p. 93–109, mar. 2016.

[2] <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/02/03/o-que-e-arquitetura-hostil-e-quais-suas-implicacoes-n>



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)